



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

**LEI Nº 715/2000**

**De 09 de março de 2000**

**CONCEDE ANISTIA FISCAL AOS  
CONTRIBUINTE EM DÉBITO  
COM IPTU E TAXAS AGREGADAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art 1º** - Os contribuintes de débito resultante da incidência de IPTU e Taxas Agregadas, da competência deste Município, lançados até 31 de dezembro de 1999, ajuizados ou não, ficam anistiados da multa e dos juros aplicados, substituindo para pagamento apenas o principal na forma da Lei.

**Art 2º** - Somente serão beneficiados por esta Lei, aqueles que quitarem integralmente seus débitos até o dia 30 de novembro do corrente ano.

**Art. 3º** - Instituí vantagens, para os contribuintes do IPTU ( Imposto Predial e Territorial Urbano) e ALVARÁ do exercício de 2000, com desconto de 40% ( quarenta por cento ) do valor principal, para os proprietários que mantiverem seus imóveis em boas condições e que não conste débitos de exercícios anteriores.

**Art 4º** - Os contribuintes interessados deverão se dirigir à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Município, onde receberão guia de pagamento própria, relativa a cada exercício em débito.

**Art 5º** - Caberá a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Município:

a) cancelar a inscrição na Dívida Ativa Municipal dos contribuintes que se utilizaram da presente anistia.

b) Após o prazo previsto no art. 2º, enviar à Procuradoria do Município a relação dos contribuintes anistiados por esta Lei, para que possa ser requerida a desistência de eventuais ações de execução que estejam sendo promovidas contra esses contribuintes, cabendo a estes o pagamento das custas judiciais.

**Art. 6º** - O disposto na presente Lei não implicará na restituição de quantias já pagas a título das infrações que ora são anistiadas.

**Art. 7º** - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ, em 09 de  
Março de 2000.**

  
**Fernando Antonio Vieira Assef**  
**PREFEITO MUNICIPAL**